



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 41/91

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir para a instalação de energia elétrica na Igreja e Pavilhão de Festas de Faxinal Grande.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância de Cr\$ 65.276,00 (sessenta e cinco mil duzentos e setenta e seis cruzeiros), para a Comunidade de Faxinal Grande, deste Município, importância esta devidamente corrigida para a data do pagamento, conforme a variação dos índices / oficiais do Governo Federal.

Parágrafo único. O valor mencionado no artigo 1º desta Lei, será destinado a cobrir as despesas decorrentes da instalação de energia elétrica na Igreja e Pavilhão de Festas da Comunidade de Faxinal Grande.

Art. 2º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 1991.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal